



# BOLETIM OFICIAL

Avisos anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Secretaria**

AVISO

Avisa-se ao Sr. Juscelino Vaz, ajudante de escrivão de Direito, ausente em parte incerta de Portugal, de que, nesta data, deu-se início à instrução do processo disciplinar que S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça lhe mandou instaurar, por suposta violação ao disposto no artigo 26º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 3 de Fevereiro de 2006. – O Instrutor, *José António Tavares*.

(73)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “SOTAGRO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte dias do mês de Dezembro na Rua da UCLA, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Luís Amaral Gomes de Sousa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Guerreiro Pereira Amaral de Sousa, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, empresário e residente em Silveira – Torres Vedras, Portugal, titular do passaporte n.º G583404, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a 14 de Fevereiro de 2003, representado por representados por Eurico Correia Monteiro, advogado, com escritório na Rua da UCLA, n.º 76, Achada de Santo António, Cidade da Praia.

Decide constituir uma sociedade comercial unipessoal por quotas, com o capital social de um milhão de escudos, com sede na Rua da UCLA, Achada de Santo António, Cidade da Praia, localidades da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, e com o objecto social de exercício de actividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, podendo ainda a sociedade dedicar-se à importação e exportação de produtos, materiais e equipamentos directamente relacionados com o seu objecto social, nos termos referenciados no pacto social, sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeiro

**(Constituição, denominação e duração)**

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada “SOTAGRO -SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, adiante designado por «Sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na Rua da UCLA, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação do gerente, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

Terceiro

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto exercício de actividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, podendo ainda dedicar-se à importação e exportação de produtos, materiais e equipamentos directamente relacionados com o seu objecto social.

Quarto

**(Capital Social)**

O capital social é de um milhão de escudos e corresponde à quota de Luís Amaral Gomes de Sousa e encontra-se realizado em cinquenta por cento, em dinheiro, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de doze meses.

Quinto

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente designado pela assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura do gerente.

3. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia-geral.

4. Pode o gerente delegar poderes e constituir mandatários nos precisos termos da legislação comercial em vigor.

5. O gerente tem a remuneração que for fixada por deliberação da assembleia-geral.

6. Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio; Luís Amaral Gomes de Sousa.

Sexto

**(Participações sociais)**

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

**(Ano social)**

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(74)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “TOP PINTURAS, LDA”:

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

– Primeiro Outorgante – Manuel António Lopes de Pina, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Nina Natacha Centeio Barros de Pina, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente no Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade nr. 34385, emitido em 20 de Outubro de 2005, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia.

– Segundo Outorgante – Nina Natacha Centeio Barros de Pina, casada com o primeiro outorgante em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Palmarejo, portadora do Bilhete de Identidade nr. 9122, emitido em 19 de Janeiro de 2005, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia.

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação, “TOP PINTURAS, LDA.

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede no Palmarejo – Praia, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objecto:

1. Prestação de Serviços de pintura de construção civil.
2. Recrutamento de mão-de-obra para construção civil.
3. Comercialização de materiais de pintura e de construção civil.
4. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e, conexas com o seu objecto, nomeadamente, serviços, de canalização, colocação, afagamento e envernizamento de parquê, desde que os sócios nela consintam e sejam permitidos por lei.

Cláusula Quarta

1. O capital social é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos e mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro em 50%, pelos sócios e tem a seguinte distribuição:

– Manuel António Lopes de Pina – 750.000\$00.

– Nina Na Tacha Centeio Barros de Pina – 750.000\$00.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia - geral.

Cláusula Quinta

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado.

2. Fica desde já designado gerente o sócio, Manuel António Lopes de Pina.

3. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

4. A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos gerentes.

5. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, cartas de favor ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Clausula Sexta

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento, será dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral; na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Cláusula Sétima

O ano social coincide com o ano civil.

Cláusula Oitava

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no tribunal da Comarca de Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(75)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “11.11 – AGROPECUÁRIA, & TURISMO, LDA”:

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: João Higinio do Rosário Silva, natural de São Nicolau Cabo Verde, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Lídia Salomão Tourinho do Rosário Silva portador do Bilhete de Identidade nº 374499, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, em 9 de Janeiro de 2006, residente na Praia Cabo Verde;

SEGUNDO: Nazário Tarzan Spencer Leão Sacadura Lopes, natural de S. Nicolau -Cabo Verde, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Rosa Lopes, portador do Passaporte nº 104890056 emitido pelo Departamento do Estado de Massachussete, do Estado Unidos da América em 6 de Maio de 2005, residente nos Estados Unidos da América representado pelo 1º outorgante;

TERCEIRO: Maria do Rosário Livramento Spencer, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Frankilm do Rosário Spencer, natural de S. Nicolau – Cabo Verde, portadora do Bilhete de Identidade nº 219429, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 16 de Maio de 2000, residente em São Vicente – Cabo Verde

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Cláusula 1º

**(Designação Social)**

A sociedade adopta a denominação de “11.11” – .AGROPECUÁRIA & TURISMO, LDA”.

Cláusula 2º

**-(Sede)**

1. A sociedade tem a sua Sede em Monte Vaca – Concelho da Praia – Ilha de Santiago;

2. A sede pode ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, por decisão da assembleia-geral;

Cláusula 3º

**-(Objecto)**

A sociedade tem por actividades:

1. A exploração agrícola e pecuária,
2. A indústria imobiliária e turística;
3. Importação e exportação.

Clausula 4º

**-(Capital)**

O Capital Social é de dez milhões de escudos cabo-verdianos integralmente realizado em dinheiro e distribuindo da seguinte forma:

- João Higinio do Rosário Silva – 4.000.000 \$00 – 40%
- Nazário Lopes – 4.000.000 \$00 – 40%
- Maria do Rosário Lopes Spencer – 2.000.000 \$00 – 20%

Clausula 4º

**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios;
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos sócios fundadores.

Clausula 6º

**(Participação noutras Sociedades)**

A sociedade, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras Sociedades.

Cláusula 7º

**-(Gerência)**

1. A Gerência da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele é exercida pelos sócios, que ficam desde já designados gerentes;
2. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos sócios.

Clausula 8º

**(Actos estranhos à Sociedade)**

1. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças e avales, abonações, letras de favor e quaisquer outros compromissos estranhos à sua actividade social;
2. Fica pessoalmente responsável pelos prejuízos causados á sociedade, o sócio que, em nome da mesma, praticar tais actos.

Cláusula 9º

**(Convocatória da Assembleia)**

A assembleia-geral é convocada através de carta registada, com aviso de recepção e com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Clausula 10º

**(Relatórios e Contas)**

O Relatório e contas de cada exercício serão apresentados anualmente nos termos do Código das Empresas Comerciais.

## Cláusula 11.º

**(Resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal obrigatória terão o destino que for decidido pela assembleia-geral tendo sempre presente as disposições legais em vigor.

## Cláusula 12º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos na Lei.

## Cláusula 13º

**(Divergência)**

Quaisquer divergências entre os sócios serão resolvidas pela assembleia-geral, só havendo recurso à via judicial se a assembleia não conseguir solucionar o conflito.

## Cláusula 14º-

**(Casos Omissos)**

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, sem prejuízo do disposto no Código das sociedades Comerciais e de mais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(76)

---

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “BOMPREGO – GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

**CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS**

Maria Rosa Moreno Ferreira, de nacionalidade Cabo-verdiana, solteira, maior de idade, natural de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos, residente na Cidade da Praia, Fazenda, portadora do Bilhete de Identidade nº 195237, emitido em 10 de Maio de 2002, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, e por ela foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes.

## Artigo 1.º

**(Sede e duração)**

1. A sociedade adopta a denominação “BOMPREGO – Géneros Alimentícios e Comércio em Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada.”

2. A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe – Praia – Cabo Verde podendo, por decisão da Gerência abrir filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos.

3. A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

## Artigo 2º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto comercialização de produtos em geral, principalmente, higiene, alimentação, roupas, material de construção civil, material escolar e utensílios domésticos.

## Artigo 3º

**(Capital Social)**

O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, pertencente à Maria Rosa Moreno Ferreira

## Artigo 4º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe activa e passivamente ao sócio único.

A gerência pode contratar ou designar por procuração terceiros, com as devidas limitações, para prossecução das actividades discriminadas no número anterior.

## Artigo 5º

**(Vinculação)**

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura da gerente ou pessoa designada por ela.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelo prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 6º

**(Balanços e resultados)**

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. O ano social é o ano civil de cada ano, devendo estar

## Artigo 7º

**(Direito subsidiário)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por cotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Fica sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* nº 35, de 9 de Setembro de 2005.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(77)

---

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas denominada “CABOSYS – ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS & TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1190/2001/11/09;

Em consequência da cessão de quotas e aumento de capital, alteram os artigos 3º, 5º e 7º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: Informática desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação; o estudo, o desenvolvimento e a implementação de sistemas e modelos de organização a nível de empresas e instituições; a pesquisa, o desenvolvimento, a edição e a distribuição de sistemas informáticos próprios; a importação e a comercialização de equipamentos e materiais informáticos e de escritórios; a importação de peças e componentes destinados à montagem de computadores e outros equipamentos de tratamento de dados e de comunicação; a representação de produtos e marcas de terceiros nacionais e estrangeiros; a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos. A sociedade pode participar no capital de qualquer outra sociedade de responsabilidade que seja constituída no âmbito da lei.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Américo Elias Balboa Taboada, uma quota no valor de 1.250.000\$00;
- Francisco Sebastião Correia Teixeira, uma quota no valor de 2.200.000 \$00;
- PCA – Peritos Contabilistas Associados, Lda, uma quota de 1.550.000\$00.

Artigo 7º

1. A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabem a um Conselho de Gerência, composto por três a cinco elementos, sócio ou não, nomeados pela assembleia-geral.

2. O Conselho de gerência elege de entre os seus membros um presidente que terá a função de coordenação e representação da sociedade-

3. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

4. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(78)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi feito um averbamento de mudança da sede social da sociedade anónima denominada “IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, SA”, para a Vila de Sal Rei-Boa Vista.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(79)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E - vinte e sete, a folhas catorze a quinze, escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE CALHETA GRANDE” com sede no Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são promover e divulgar a sua actividade e das suas associadas, individuais ou colectivas, todas de direito privado, designadamente os seus legítimos interesses, sua representação e defesa, no país ou fora dele.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 25 de Janeiro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(80)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E - vinte e sete, a folhas catorze a quinze, escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO GRUPO DESPORTIVO ENACOL” com sede no Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são promover e divulgar a sua actividade e das suas associadas, individuais ou colectivas, todas de direito privado, designadamente os seus legítimos interesses, sua representação e defesa, no país ou fora dele.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 25 de Janeiro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(81)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E - vinte e sete, a folhas onze verso a doze, escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO 15 DE AGOSTO – ORGANIZAÇÃO DESPORTIVO E RECREATIVO” com sede no Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são promover e divulgar a sua actividade e das suas associadas, individuais ou colectivas, todas de direito privado, designadamente os seus legítimos interesses, sua representação e defesa, no país ou fora dele.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 25 de Janeiro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(82)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 25 de Janeiro do corrente, por Nair Dorvelina de Oliveira Neves;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 67/2005:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10% CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “FARMÁCIA AVENIDA, LIMITADA”, celebrada no dia vinte e cinco de Janeiro do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1041.

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “FARMÁCIA AVENIDA, LIMITADA” sendo a sua duração por tempo indeterminado

##### Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo S. Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

##### Artigo 3º

O objecto da sociedade é exercício da actividade de farmácia, comercialização de produtos farmacêuticos, actividades afins que forem deliberadas pela assembleia

##### Artigo 4º

O capital social é de dez milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie e corresponde à soma de duas quotas: uma de nove milhões de escudos da sócia Nair Dorvelina de Oliveira Neves, realizada em espécie e outra de um milhão de escudos, realizada em dinheiro do sócio Zelú Delgado Silva Brito

##### Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia

##### Artigo 6º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor a acordar

##### Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo é fora dele, é confiada a Alcides Alves Lima, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

3. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor

##### Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa

##### Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias

##### Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência

##### Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 20 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(83)

## Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe dos Sal

### CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 11 de Outubro de 2001;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

... CONTA Nº 943/2005:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	15\$00
Soma .....	165\$00
IMP Soma .....	165\$00
10%CJ .....	16\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	186\$00

São: (centos e oitenta e seis escudos):

FIRMA “CLINITUR – CLINICA DE SAÚDE E TURISMO LIMITADA”.

A Conservadora: *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 08.02.05 – FACTO: REGISTO DE SOCIEDADE.

DENOMINAÇÃO: “CLINITUR – CLINICA DE SAÚDE E TURISMO, LIMITADA”.

SEDE: Vila dos Espargos, Ilha do Sal.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto consultas em geral; consultas de especialidades, cirurgia ambulatória; venda de medicamentos e afins; análises clínicas, controle clínico período, representações.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado

CAPITAL: O capital social integralmente realizado em dinheiro, de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- António Joaquim Duarte, divorciado, natural e residente na Ilha de São Vicente, com uma quota no valor de 180.000\$00 (cento e oito mil escudos), correspondente a 90% do capital social;
- Luís Lima Duarte, casado, natural de São Vicente, residente nos Estados Unidos de América, com uma quota no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), correspondente a 10% do capital social.

GERENCIA: A gerência e administração da sociedade compete a um dos sócios nomeados por assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiros, pela assinatura dos sócios nomeados.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora: *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. nº 01 de 01.04.05 – FACTO: CESSÃO DE QUOTAS

O sócio António Joaquim Duarte, com uma quota no valor 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), correspondente a 90% do capital social, cede 50% de sua quota, no valor de noventa mil escudos. (45% do capital social, ao Sr. Enrique de Astica Hernandez, solteiro, maior, de nacionalidade espanhola, residente em Canárias, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

- Enrique de Astica Hernandez, com uma quota no valor de 90.000.\$00 (45%);
- António Joaquim Duarte, com uma quota no valor de 90.000\$00 (45%);
- Luís Lima Duarte, com uma quota no valor de 20.000\$00 (10%).

PONTO DOIS: Nomeação de gerente:

Nomeação para gerente do Sr. Enrique de Astica Hernandez, por acta, de 3 de Abril de 2005.

A Conservadora: *Fátima Andrade Monteiro*.

03 Ap nº 03.05.10.11. FACTO: REGISTO DE CESSÃO DE QUOTAS.

O sócio António Joaquim Duarte, divide a sua quota de noventa mil escudos, em duas de quarenta e cinco mil, cede uma a sociedade

“INTUR, LIMITADA” com sede na Ilha de S. Vicenete, matriclada sob o nº 715701.09.10, com o capital social de um milhão de escudo, e cede a outra no valor de quarenta e cinco mil escudos a sociedade.

RODRICED CANÁRIAS & SOCIEDADE LIMITADA, com domicílio na Avenida Grandes Playas, nº 56, de Carralejo, término Municipal de La Oliva, Ilha de Fuerteventura, Las Palmas, com o capital social de noventa milhões de Psetas.

O sócio Luís Lima Duarte, com uma quotas no valor de 20.000\$00, 10% do capital social, divide a quota em duas de dez mil escudos;

Cede uma a “INTUR, LIMITADA”, com sede em S. Vicente;

E a outra a “RODRICED CANÁRIAS & SOCIEDADE LIMITADA”.

O sócio Henrique de Astica Hernandez cede a sua quota no valor de noventa mil escudos, a “COMPANHIA INTERINSULAR MACARONESICAL, S.L, com sede em Porto del Rosário, Plaza de Bristol, 9 Corralejo, Isla de Fuerteventura, Provincia de la Palmas, com o capital social de três mil e seis euros, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

COMPANHIA INTERINSULAR MACARONESICAL, S.L, com uma quota no valor de noventa mil escudos, (45%);

“INTUR, LIMITADA”, com uma quota no valor de cinquenta e cinco mil escudos, (27,5%);

“RODRICED CANÁRIAS & SOCIEDADE LIMITADA”. Com uma quota no valor de cinquenta e cinco mil escudos; (27,5%).

NATUREZA: Provisória por natureza.

A Conservadora: *Fátima Andrade Monteiro*.

(84)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 23 de Dezembro de 2005 pelo Soc. Nascimendes, Lda”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	120\$00
Soma .....	270\$00
IMP Soma .....	270\$00
10% CJ .....	27\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “NASCIMENDES, LIMITADA”, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 1045/2005.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída, nos termos do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os senhores Antónia Maria Nascimento Mendes e António Livramento Mendes, casados, ambos naturais do Concelho da Boa Vista e residentes em Fundo de Figueiras – Norte.

Artigo 2º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “NASCIMENDES, LDA” Sociedade por quotas.

Artigo 3º

**(Sede e representação)**

1. A sociedade tem a sua sede em Fundo de Figueiras, Ilha da Boa Vista, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, por simples decisão da gerência.

Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

Artigo 5º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto social principal a venda de géneros alimentícios produtos de primeira necessidade, bebidas, tabacos, comércio geral.

2. Como actividades secundárias a sociedade dedicar-se-á à captura e comercialização de produtos do mar, assim como a outras que, por simples decisão da assembleia-geral; vierem a ser decididas.

Artigo 6º

**(Capital social)**

O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, em quota e percentagem a seguir indicadas:

a) Antónia Maria Nascimento Mendes – 50% - 150.000\$00;

b) António Livramento Mendes – 50% -150.000\$00.

Artigo 7º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer -esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 8º

**(Dissolução)**

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

#### Artigo 9º

##### (Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por Antónia Maria Nascimento Mendes que desde já fica nomeada gerente.

2. A gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. A gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. A gerente poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade poderá por intermédio da gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

#### Artigo 10º

##### (Assembleia - geral)

1. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

#### Artigo 11º

##### (Divergências)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

#### Artigo 12º

##### (Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referente ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados em cada exercido terão a seguinte aplicação:

- 10% para o fundo de reserva legal;
- 30% para a reserva de investimentos;
- O remanescente será afectado ao que a assembleia - geral determinar.

#### Artigo 13º

##### (Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, nomeado pela assembleia-geral

2. Ao fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- Emitir pareceres acerca do balanço e das contas anuais.

#### Artigo 14º

##### (Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente contrato de sociedade serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

#### Artigo 15º

##### (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da gerente ou, na ausência desta, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito do correspondente mandato ou procuração;
- Em assuntos relacionados com o Banco, designadamente com a movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 19 de Janeiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(85)

#### CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 21 de Novembro de 2005 pelo Sr. Saídy Jorge Souto Amado Alves Vieira de Andrade”;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA N.º 32/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	90\$00
Soma .....	240\$00
IMP Soma .....	240\$00
10% CJ .....	24\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “CAPITAL CONSULTING – CONSULTORIA ESPECIALIZADA A INVESTIDORES, LIMITADA”, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal sob o n.º 1048/2005.

#### PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS

“CAPITAL CONSULTING -CONSULTORIA ESPECIALIZADA A INVESTIDORES, LDA.”

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “CAPITAL CONSULTING – CONSULTORIA ESPECIALIZADA A INVESTIDORES, LDA.”.



Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Espargos, ilha do Sal, podendo estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representação em outras ilhas ou concelhos, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a:

- a) Consultoria a investidores nos ramos de turismo e imobiliária turística;
- b) Promoção e Desenvolvimento de Projectos turísticos e imobiliários;
- c) Promoção e Comercialização de Produtos turísticos e imobiliários;
- d) Promoção e Comercialização de Produtos Financeiros;
- e) Promoção e Comercialização de Hardwares e softwares;
- e) Promoção e Comercialização de softwares específicos de gestão;
- f) Comercialização de mobiliários diversos;

2. A sociedade pode desenvolver actividades afins ao seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se subscrito integralmente pelos sócios e encontra-se realizado setenta e oito por cento (78%) em equipamentos e vinte e dois por cento (22%) em dinheiro, na proporção da quota de cada sócio.

3. O capital social corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- Uma quota no valor de 275.000\$00 (duzentos e setenta e cinco mil escudos) pertencente a Raul Jorge da Silva Vieira de Andrade, representando 50% do capital social;
- Uma quota no valor de 275.000\$00 (duzentos e setenta e cinco mil escudos) pertencente a Saily Jorge Souto Amado Alves Vieira de Andrade, representando 50% do capital social.

Artigo 6º

**(Gerência da Sociedade)**

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, por um dos sócios, que será nomeado pela assembleia-geral.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos para praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º

**(Vinculação)**

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

2. É vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos à sociedade ou que possam prejudicar os objectivos e interesses da sociedade.

Artigo 8º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia-geral, tomada por maioria absoluta.

Artigo 9º

**(Prestações suplementares)**

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional a sua quota de capital.

Artigo 10º

**(Exoneração de sócios)**

1. Qualquer sócio pode exonerar-se no caso de lhe ser prestações de capital exigido, contra o seu voto,

2. O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Artigo 11º

**(Participação)**

A sociedade pode participar ou subscrever o capital social de outras sociedades, desde que seja deliberada pela assembleia-geral, tomada por maioria absoluta.

Artigo 12º

**(Exclusão de sócios)**

A sociedade poderá excluir os sócios que tiverem sido desonerados da gerência por praticas de actos lesivos aos objectivos ou interesses fundamentais da sociedade ou condenado por crime doloso contra a sociedade.

Artigo 13º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas em relação aos cônjuges, ascendentes, descendentes e demais não sócios depende do consentimento de outros sócios.

3. O cedente e o cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívidas à data da realização da cessão.

Artigo 14º

**(Amortização de quotas)**

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência de sócios, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado no último balanço, caso o mesmo tenha sido aprovado há menos de três meses.

Artigo 15º

**(Assembleia-geral)**

1. Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

2. A deliberação da assembleia-geral é tomada por maioria absoluta.

Artigo 16º

**(Dissolução)**

A sociedade só pode dissolver nos casos previstos na lei ou deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, tomada por maioria de dois terços, procedendo-se a partilha conforme o acordado entre os sócios ou o que determinar a lei em vigor.

Artigo 17º

**(Balanços e Resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia-geral, considerando-se válida a deliberação quando for aprovada por uma maioria absoluta.

Artigo 18º

**(Ano Social)**

O ano social é o civil.

## Artigo 19º

**(Casos Omissos)**

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 20º

**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Janeiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(86)

## CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número três do diário de 21 de Outubro de 2005 pelo Soc. INVESTIMENTOS SANTIAGO – EQUIPAMENTO PARA INFRA-ESTRUTURAS TURÍSTICA, LDA”;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 24/2006:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
IMP Soma .....	150\$00
10%CJ .....	15\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	170\$00

São: (centos e sessenta escudos):

Certifico, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi feito um averbamento de “ a Nomeação de José Luis Lopez Tello Jimenez, para gerente da sociedade denominada “INVESTIMENTOS SANTIAGO – EQUIPAMENTOS PARA INFRA – ESTRUTURA TURISTICA, LIMITADA”, em substituição de Maria Carmén Lopez Tello Jimenez. Alteração do nº 1 do artigo 9, que passa a ter a seguinte redacção: A gerência remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia-geral será nomeada em assembleia-geral; Alteração do objecto social, que passa a ter a seguinte redacção: Prestação de serviços na área de desporto náuticos, prestação de serviços na área de estética e terapias e ainda venda de artigos de artesanato, produtos publicitários, utilidades, papelaria e tabacaria e outros similares afins.”

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Janeiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(87)

## CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número quatro do diário de 2 de Outubro de 2005 pelo Soc. “GESTÃO DO ATLÂNTICO EXCURSÕES, TERAPIAS E ACESSÓRIOS, LDA”;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 24/2006:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
IMP Soma .....	150\$00
10%CJ .....	15\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	170\$00

São: (centos e sessenta escudos):

Certifico, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi feito um averbamento de “ a Nomeação de José Luis Lopez Tello Jimenez, para gerente da sociedade denominada “GESTÃO DO ATLÂNTICO EXCURSÕES, TERAPIAS E ACESSÓRIOS, LDA”, em substituição de Maria Carmén Lopez Tello Jimenez. Alteração do nº 1 do artigo 9º, que passa a ter a seguinte redacção: A gerência remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia-geral será nomeada em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Janeiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(88)

## CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 16 de Janeiro de 2006 pelo Soc. “MARIA MADALENA ALMEIDA SILVA, LDA”;
- Que ocupa cinco folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 24/2006:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	120\$00
Soma .....	270\$00
IMP Soma .....	270\$00
10%CJ .....	27\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

## ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada “A&M, AGENCIA DE NA VEGAÇÃO MARITIMA, LIMITADA”, Sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 23 Classe do Sal, sob o nº 1071.

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE “A. &amp; MI – AGENCIA DE NAVEGAÇÃO MARITIMA, LDA”

Entre,

– Maria Madalena Almeida Silva, solteira, natural de Nossa Senhora da Luz - Ilha de S. Vicente, portador do bilhete de identidade número 18193, emitido em 3 de Junho

de 2005, pelo arquivo de identificação do Sal, residente em Vila do Espargos - Ilha do Sal, como primeiro contraente; e

- Amílcar Nicolau Monteiro da Rocha Silva, solteiro, natural de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, portadora do bilhete de identidade número 64934, emitido em 24 de Janeiro de 2005, pelo arquivo de identificação do Sal, residente em Vila dos Espargos - Ilha do Sal, como segundo contraente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato da sociedade por quotas:

#### ESTATUTO

##### Artigo 1º

#### (Constituição, denominação, duração)

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade adopta a denominação de "A. & M. - AGENCIA DE NA VEGACÃO MARITIMA. LDA", Sociedade por quotas.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 2º

#### (Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila do Espargos na Ilha do Sal, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

##### Artigo 3º

#### (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agenciamento de navios de carga e passageiros;
- b) Turismo;
- c) Representações;

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares e afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

3. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares e afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

##### Artigo 4º

#### (Capital social)

1. O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de mil escudos) integralmente subscritos correspondendo a soma das quotas dos sócios, de acordo com o seguinte:

- Maria Madalena Almeida Silva 1.000.000\$00
- Amílcar Nicolau Monteiro da Rocha Silva 1.000.000\$00

2. O capital social encontra-se realizado em 50% depósito bancário e os restantes 50% serão realizados em 12 prestações durante um ano.

3. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá aumentar o seu capital social, bem como o número de sócios.

##### Artigo 5º

#### (Participação)

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

##### Artigo 6º

#### (Sessão de quotas)

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre bastando apenas uma comunicação por escrito a sociedade.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva já o direito de preferência.

##### Artigo 7º

#### (Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensa de caução e com ou sem remuneração, é conferida a um dos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

2. À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não lhe seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

3. A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do Código das Empresas Comerciais vigente.

##### Artigo 8º

#### (Da vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de dois sócios supra designados, sendo, em caso de ausência, pela assinatura de outro sócio presente e/ou do mandatário devidamente credenciado pela gerência.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras a favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advirem para terceiros ou para a sociedade.

##### Artigo 9º

#### (Da expulsão)

O sócio que, reiteradamente viole as regras estatutárias ou deixar de cumprir as obrigações societárias, nomeadamente a não realização de prestações suplementares deliberadas em assembleia-geral ou agir contra os interesses da sociedade, denegando a sua imagem, ou ainda usar o seu nome para fins ilícitos, será expulso, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

##### Artigo 10º

#### (Prestação de serviços pelos sócios)

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

##### Artigo 11º

#### (Das reuniões)

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas por qualquer um dos sócios, por carta registada e com avisos de recepção ou por telegrama, dirigindo aos outros sócios com antecedência mínima de 15 dias.

2. O sócio que não poder estar presente nas reuniões da assembleia-geral, fará representar-se por mandatário, com poderes especiais.

3. Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-la antes da sua eventual submissão ao tribunal competente.

##### Artigo 12º

#### (Do ano social e da prestação de serviços)

1. Ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados e aprovados até trinta de março do ano subsequente.

##### Artigo 13º

#### (Lucros)

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme a deliberação da assembleia-geral.

##### Artigo 14º

#### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

## Artigo 15º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

## Artigo 16º

**(Divergências)**

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, os mesmos não podem recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral. Neste último elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

## Artigo 17º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(89)

**MARINE CLUBE BOAVISTA CABO VERDE, SARL****CONVOCATÓRIA**

Ao abrigo do nº 1 do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais e do nº 1 do 1º do artigo 15º dos Estatutos da “MARINE CLUBE BOA VISTA, SARL”, são convocados todos os sócios da sociedade para uma reunião ordinária da assembleia-geral da sociedade a ter lugar pelas 10 horas do dia 30 de Março de 2006, em Sal-Rei, Boa-Vista, na sede social da sociedade, nos escritórios da MARINE CLUBE, com a seguinte ordem do dia:

– Aprovação do Relatório de Gestão e das contas dos anos de 2000 a 2005;

– Apreciação geral da Administração;

– Ratificação dos actos do Conselho de Administração;

– Remuneração dos Administradores;

– Eleição dos órgãos sociais;

– Deliberação sobre a aplicação do artigo 135º do CEC;

– Diversos.

Sal-Rei, Boavista, aos 31 de Janeiro de 2006. – O Presidente de Assembleia-Geral, *José Manuel Pinto Monteiro*.

(90)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@civtelecom.cv

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMEROS — 120\$00**